

PORTARIA PGR Nº 647 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011

ALTERADA PELA PORTARIA PGR Nº 338 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º - O expediente nas unidades do Ministério Público Federal, no período de recesso judiciário, será cumprido em regime de plantão, assegurando-se a continuidade do serviço e a movimentação processual que se fizer necessária.

~~Parágrafo único—As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de junho de 2012.~~

Parágrafo único - As horas de trabalho prestadas durante o recesso judiciário em regime de plantão integrarão banco de horas próprio na proporção de um por um nos dias úteis e deverão ser usufruídas, impreterivelmente, até o dia 30 de setembro de 2012. ([Redação dada Portaria PGR nº 338 de 15 de Junho de 2012](#)).

Art. 2º - Os Procuradores-Chefes de cada unidade administrativa estabelecerão o período do regime de plantão, observando o expediente do Poder Judiciário perante o qual atuem.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no Boletim de Serviço MPF nº 23 de 15/12/2011](#)

Ministério Público Federal